

## SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA EMPRESAS DO RAMO ALIMENTÍCIO - ÁREA EXTERNA -

A FACEV - Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa, atendendo à demanda da Comissão Organizadora da Semana do Fazendeiro informa que está aberto o período para apresentação de propostas de patrocínio das **EMPRESAS DO RAMO ALIMENTÍCIO (ÁREA EXTERNA)** interessadas em apoiar a **94ª Semana do Fazendeiro da Universidade Federal de Viçosa**, que ocorrerá no período de **14 a 20 de setembro de 2024**, no campus Viçosa-MG.

### 1) Das cotas de Patrocínio:

Serão comercializadas **05 (cinco) cotas de patrocínio**, tendo como contrapartida a cessão de espaço determinado – área de 15 m<sup>2</sup> (3x5) - quinze metros quadrados - para as empresas exporem e comercializarem seus produtos na área reservada para esse setor de acordo com o mapa em anexo. As cotas de patrocínio do ramo alimentício obedecerão à seguinte tabela de referência:

Descrição	Valor de referência (preço mínimo)
Área de 15 m <sup>2</sup> (3x5) (contendo 1 ponto de energia)	R\$ 4.529,00 (Quatro mil e quinhentos e vinte e nove reais)

### 2) Requisitos e condições de participação:

O interessado na participação deverá, obrigatoriamente:

- Possuir certificado de participação em curso de Manipulação de Alimentos, com data de realização não superior a 2 anos, contados da data de abertura da Semana do Fazendeiro 2024.

- b) Apresentar atestado ou certificado de participação em outros eventos de mesma natureza, com data de realização não superior a 2 anos, contados da data de abertura da Semana do Fazendeiro 2024.
- c) Preencher o formulário anexo à proposta (Anexo I) e enviar através dos correios ou levar presencialmente 01 (uma) cópia física na Fundação FACEV (Vila Giannetti, casa 3 - Campus da UFV - CEP:36.570-900, Viçosa MG) para análise e posterior aprovação dentro do prazo estipulado. No formulário, todas as informações deverão ser preenchidas, inclusive o valor de proposta de preço, baseado no valor de referência (preço mínimo).
- d) Listar no “Anexo I” a essa proposta, cada item que será comercializado e seu respectivo valor, sendo vedada a venda de qualquer produto não descrito neste anexo.
- e) Não comercializar nenhum tipo de bebida alcoólica.
- f) É proibido a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.
- g) Utilizar somente copos compostáveis, bandejas, marmitas em papel e alternativas buscando a redução de resíduos sólidos no evento. Não utilizar pequenos lixos (pazinhas de sorvete de plástico, colherzinhas para misturar café de acrílico, talheres plásticos em geral, embalagem plástica dos palitinhos, entre outros) e trocá-los por utensílios de madeira e papel.
- h) Todos os manipuladores de alimentos que forem permanecer nos estandes durante o evento deverão realizar, gratuitamente, o curso de Boas Práticas na Produção e Comercialização de Produtos Alimentícios, oferecido pelo PET - Nutrição, em data a ser informada pela PATROCINADA.

2.1. A não apresentação de qualquer dos documentos acima implica na desclassificação do proponente.

2.2. As propostas deverão ser **entregues em envelope lacrado** diretamente na FACEV ou enviadas pelos Correios. A parte de fora do envelope deve conter a frase **"PROPOSTA DE PATROCÍNIO ALIMENTAÇÃO**

**EXTERNA"**, especificando assim o setor em questão. Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail.

2.2.1) As propostas enviadas pelos Correios deverão ser pela modalidade SEDEX e o comprovante de postagem deverá ser enviado para o e-mail **recepcao@facev.org.br**

2.3) Não serão aceitas pela Fundação FACEV propostas fora dos prazos e horários estabelecidos.

Dessa forma, **O PROCESSO NÃO SERÁ REGIDO POR ORDEM DE CHEGADA.**

### **3) Critérios de Avaliação:**

A FACEV informa que as propostas apresentadas serão avaliadas conforme os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora da Semana do Fazendeiro e em atendimento ao disposto no decreto 8.241 de 21 de maio de 2014, resolução RDC N 43, de 01 de setembro de 2015 (ANVISA), na lei no. 14.130, de 19 de dezembro de 2001, no decreto 44.746, de 29 de fevereiro de 2008, e a instrução técnica 33/2013 do Corpo de Bombeiros.

Só poderão ser comercializados os seguintes itens:

- Churros
- Pipoca
- Algodão Doce
- Maçã do Amor
- Cocada
- Batata Chips
- Água
- Suco
- Refrigerante

**A ordem de classificação será determinada de acordo com o valor da proposta, de forma decrescente (do maior para o menor valor).**

**Será adotado como critério de desempate a diversificação de produtos ofertados pelas concorrentes.**

#### 4) Do resultado:

A classificação geral dos participantes será publicada no site da FACEV ([www.facev.org.br](http://www.facev.org.br)).

Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após a publicação dos resultados, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão. O prazo para intenção de interposição de recurso se encerrará em 24 horas após o anúncio da declaração da empresa vencedora.

As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de ciência da administração sobre a intenção de recurso da proponente.

O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo para apresentação das razões recursais.

Os participantes aprovados na etapa de análise das propostas, **terão prioridade, por ordem classificatória, na escolha do espaço** onde serão desenvolvidas suas atividades.

#### 5) Disposições gerais:

As informações específicas sobre os deveres, obrigações e impedimentos tanto da FACEV e Comissão Organizadora da Semana do Fazendeiro, quanto das empresas proponentes, serão especificadas em contrato, que segue em anexo a esse edital, para as devidas conferências.

O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e a não quitação da cota adquirida implicará na perda da reserva da cota.

Cada empresa deverá informar os produtos que serão comercializados (formulário de proposta em anexo).

Não havendo propostas que preencham todas as vagas, as mesmas serão comercializadas por carta convite, a critério da Comissão Organizadora.

Os casos não previstos serão resolvidos pela FACEV com apoio da Comissão Organizadora da Semana do Fazendeiro.

Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas pelo telefone (31) 3612-2015 (9h às 12h e de 13h às 17h – Segunda a Sexta), com Ana Paula, Luiza, Vilma e Wiler.

## **6) Prazos e locais:**

Assim, ficam estabelecidos os seguintes prazos e locais:

1. Período de recebimento das propostas: 08 a 19 de julho de 2024;
2. Local de entrega das propostas: Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa (Fundação FACEV). Endereço: Vila Giannetti, Casa 03, Campus Universitário, Universidade Federal de Viçosa - CEP: 36570-900. Telefone: (31) 3612-3800 ou (31) 3612-3801;
3. Horário: 8h às 12h e de 13h às 16h50 (exceto finais de semana);
4. Documentos necessários: ver especificação no formulário em anexo;
5. Resultado: até 26 de julho de 2024 (pelo site da FACEV);
6. Assinatura dos contratos: 26 de julho a 02 de agosto de 2024.

Viçosa, 05 de julho de 2024.

## ANEXO I

### Formulário de Proposta

Este formulário se destina exclusivamente para o **RAMO ALIMENTÍCIO ÁREA EXTERNA** da 94ª Semana do Fazendeiro (preencher com letra legível).

<b>FORMULÁRIO PROPOSTA DE PATROCÍNIO ALIMENTAÇÃO EXTERNA</b>	
Nome do responsável da empresa:	
CPF: <input type="text"/>	Telefone: ( <input type="text"/> )
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ: <input type="text"/>	Telefone: ( <input type="text"/> )
Cnaes <input type="text"/>	
Endereço (Rua / nº / Bairro / CEP):	
Cidade / Estado:	E-mail:
Quantidade de estandes solicitados:	Proposta de valor por estande:
Proposta de valor total (quantidade de estandes x proposta de valor por estande):	
Nutricionista responsável e CRN (se disponível):	
Principal produto comercializado:	
Demais produtos a serem comercializados:	
Anexar ao formulário e colocar no mesmo envelope:	
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Lista e fotos dos produtos a serem expostos e comercializados durante a Semana do Fazendeiro 2024 (todas as fotos devem ser de fato da empresa);</li> <li>2. Certificado de participação em curso de Manipulação de Alimentos, com data de realização não superior a 2 anos, contados da data de abertura da Semana do Fazendeiro 2024;</li> <li>3. Atestado ou certificado de participação em outros eventos de mesma natureza, com data de realização não superior a 2 anos, contados da data de abertura da Semana do Fazendeiro 2024.</li> </ol>	

Assinatura do responsável da empresa

## ETIQUETA PARA ENVELOPE



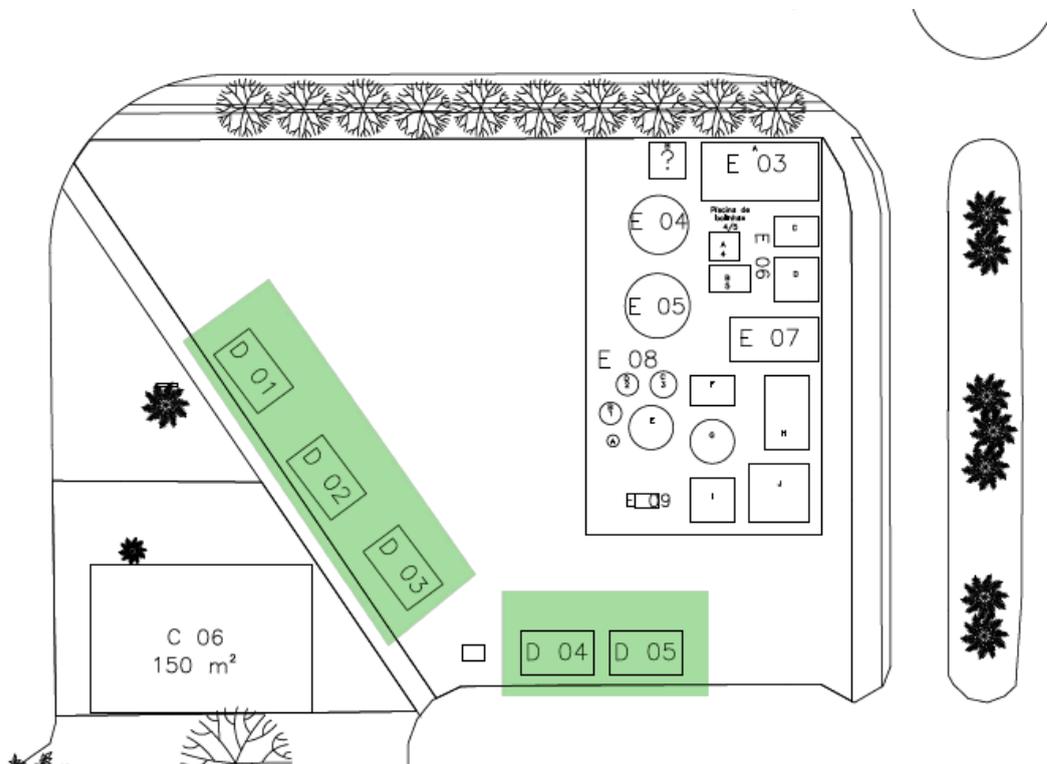
### DESTINATÁRIO:

Fundação FACEV  
Endereço: Vila Giannetti, Casa 03, Campus Universitário da UFV  
CEP: 36570-900  
VIÇOSA-MG

### PROPOSTA DE PATROCÍNIO ALIMENTAÇÃO EXTERNA



### MAPA DO SETOR 2024



**ESSE CONTRATO NÃO PRECISA SER PREENCHIDO,  
ELE ESTÁ DISPONÍVEL APENAS PARA DÚVIDAS E  
ESCLARECIMENTOS**

# CONTRATO DE PATROCÍNIO

Uso Temporário de Áreas Externas para Alimentação na Semana do  
Fazendeiro

**NÚMERO:** x

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**PATROCINADA:** Universidade Federal de Viçosa - UFV, CNPJ N.º 25.944.455/0001-96, com sede no Campus Universitário situado na cidade Viçosa, CEP: 36570-900, no Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica pública através da gestão da sua fundação privada de apoio sem fins lucrativos: FACEV - Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa, com sede na Vila Giannetti, casa 3, no Campus da UFV, telefone (31) 3612-3800/3801, e-mail: [projetos.sara@facev.org.br](mailto:projetos.sara@facev.org.br) e [www.facev.org.br](http://www.facev.org.br).

**PATROCINADOR:** x

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Patrocínio de Uso Temporário de Áreas Externas para alimentação na Semana do Fazendeiro, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

## Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** - O presente contrato tem como OBJETO, a aquisição de cota de patrocínio, tendo como contrapartida a cessão de uso de um espaço com identificação <<local>>, de propriedade da **PATROCINADA**, doravante denominada apenas como **área**, situada no Campus da Universidade Federal de Viçosa - UFV, em Viçosa, Estado de Minas Gerais, com dimensão de, 5x3 metros, total de 15 m<sup>2</sup> pelo período de 14 a 20 de setembro de 2024.

**1.2** - O objeto do presente contrato é o patrocínio financeiro e não exclusivo, conferido pela PATROCINADA em Cotas de Participação para promoção e viabilização do referido evento.

## **Cláusula 2ª - DAS CONDIÇÕES DA ÁREA**

**2.1** - O objeto a que se refere este contrato é uma área ao ar livre, previamente estabelecida, sem possibilidade de mudança, livre de qualquer vício oculto ou aparente, assumindo o PATROCINADOR, todos os riscos que possam advir de seu uso.

## **Cláusula 3ª - DA POSSE E TRANSFERÊNCIA / CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

**3.1** - Após a assinatura do presente contrato, o PATROCINADOR não estará imediatamente em posse da área. A posse temporária, a devolução e as condições de funcionamento, ocorrerão conforme estipulado abaixo:

**3.1.1** - A posse da área se dará no dia **13 de setembro de 2024**.

**3.1.2** - O processo de montagem do material a ser utilizado no local deverá ter início às **8h** do dia **13/09/24**, não deverá exceder às **22h** do mesmo dia, e terminar impreterivelmente às **11h** do dia **14/09/24**.

**3.1.3** - A desmontagem do material e a liberação do estande deverá estar finalizada até às **9h30** do dia **21/09/24**.

**3.1.4** - O horário de funcionamento será de **11h às 23h**, para comercialização dos produtos e serviços, e entre 23h e 23h30, para fechamento e organização dos estandes e espaços.

**3.1.5** - O PATROCINADOR, uma vez de posse da área não poderá sublocá-la a terceiros.

**3.1.6** - A PATROCINADA não se responsabilizará por furtos, danos ou prejuízos relacionados a objetos, equipamentos, produtos e outros bens em uso pelo PATROCINADOR, provocados por ação humana ou fenômenos naturais.

**3.1.7** - A limpeza das áreas de circulação do evento estará sob responsabilidade da PATROCINADA, cabendo a limpeza da área interna do estande ao PATROCINADOR.

**3.1.8** - Os resíduos sólidos (lixo) provenientes de cada local deverão, obrigatoriamente, ser separados, minimamente, da seguinte forma:

- Sacos plásticos azuis – resíduos recicláveis, tais como, plásticos, papéis, papelão, vidros, metais, isopor;
- Sacos plásticos verdes – resíduos orgânicos, como restos de comidas, frutas, plantas e outros;
- Sacos plásticos pretos – rejeitos, como papéis toalhas, papéis sujos de gorduras, fraldas, bitucas de cigarro, porcelanas, espelhos, fitas adesivas, tecidos, sachês, etc.;

- Óleos usados para fritura de alimentos devem ser armazenados em recipientes rígidos, tais como galões ou garrafas pet.

- Outros resíduos deverão ser informados à coordenação para organização de rotina adequada de limpeza.

**3.1.9** - É de responsabilidade do PATROCINADOR realizar a separação dos resíduos em seu estande e acondicioná-los até o horário de coleta.

**3.1.10** - Caso haja necessidade de destinar os resíduos fora do horário de coleta, é de responsabilidade do PATROCINADOR levá-lo até o abrigo de resíduos.

**3.1.11** - É de responsabilidade do PATROCINADOR atender aos critérios de disposição dos seus resíduos, como cores das sacolas, horários e locais.

**3.1.12** - As embalagens e utensílios como copos, bandejas, marmitas utilizadas deverão ser compostáveis, garantindo soluções que reduzam a geração de resíduos de difícil reciclabilidade.

**3.1.13** - Serão aceitas embalagens de papel e alumínio, que eventualmente apresentem viabilidade local para reciclagem.

**3.1.14** - Embalagens de isopor estão proibidas, por não apresentarem viabilidade econômica de reciclagem.

**3.1.15** - O PATROCINADOR não poderá utilizar pequenos utensílios de plásticos, incluindo acrílico, como pazinhas de sorvete, colherzinhas de misturar café, talheres, embalagens de palitos, dentre outros, que causam custos adicionais de limpeza e são de difícil reciclagem. Os utensílios deverão ser de madeira, papel ou outro material compostável.

**3.1.16**- A qualquer tempo a coordenação poderá solicitar a substituição de materiais do PATROCINADOR, que não atendam ao solicitado.

**3.1.17** - Os horários e locais de coleta serão informados pela coordenação do evento em momento posterior.

**3.1.18**- Os resíduos de caixas e embalagens maiores poderão ser disponibilizados para coleta sem uso de sacolas.

**3.1.19** - As sacolas serão distribuídas pela coordenação do evento.

**3.1.20** - O PATROCINADOR deverá, obrigatoriamente, garantir a lixeira com pedal, adequada para cada tipo de resíduo gerado em seu estande. São no total 03 (três) lixeiras, reforçando que todas devem ter pedais, para evitar contaminação nas mãos.

**3.1.21** - O PATROCINADOR deverá, obrigatoriamente, garantir a lixeira adequada para cada tipo de resíduo gerado em seu estande.

**3.1.22** O PATROCINADOR deverá seguir as resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para as operações do seu espaço de trabalho e as mesmas serão avaliadas e supervisionadas pela equipe da PET - Nutrição durante todo o evento. Segue abaixo as resoluções utilizadas durante a Semana do Fazendeiro:

-RDC nº 216, de 16 de Setembro de 2004. Disponível em:< [www.anvisa.gov.br/legis](http://www.anvisa.gov.br/legis)>

- RDC nº 275, de 21 de Outubro de 2002. Disponível em:< [www.anvisa.gov.br/legis](http://www.anvisa.gov.br/legis)>

- RDC nº 656, de 24 de Março de 2022. Disponível em:< [www.anvisa.gov.br/legis](http://www.anvisa.gov.br/legis)>

**3.1.23** - A PATROCINADA contratará apoio logístico para auxiliar os trabalhos do Serviço de Vigilância da UFV e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**3.1.24** - Só é permitido o uso de qualquer tipo de som depois das 18 horas.

#### **Cláusula 4ª - DAS BENFEITORIAS/ MONTAGEM**

**4.1** - É proibido ao PATROCINADOR realizar benfeitorias estruturais que provoquem danos ao patrimônio da PATROCINADA ou modificação das instalações elétricas que resultem em sobrecarga elétrica, dentre outras.

**4.2** - A PATROCINADA se compromete a colocar 1 (um) ponto de energia.

**4.3** - A instalação das lâmpadas e tomadas é de responsabilidade do PATROCINADOR.

**4.4** - A área deverá ser devolvida nas mesmas condições constantes no Termo supracitado.

**4.5** - Não será permitida a permanência de veículos de propriedade ou não dos patrocinadores, dentro dos espaços destinados à exposição ou qualquer área não destinada para tal.

**4.6** - No caso de uso de gás, será permitido o uso de 01 (um) botijão de 13 Kg, em perfeitas condições e com mangueira de alimentação dentro do prazo de validade, com possibilidade de armazenamento de apenas mais um botijão.

**4.7** - O PATROCINADOR deverá devolver a área na forma original que este a obteve, sem deixar nenhum apetrecho instalado ou qualquer material estranho.

**4.8** - O PATROCINADOR se compromete a cumprir as seguintes especificações na montagem da sua estrutura:

- Quadro Geral de Energia;
- Disjuntor Geral;
- Disjuntor secundário;
- Barramento;
- Todas as fiações e circuitos elétricos deverão estar devidamente isolados (sugestão: cabos PP ou utilização de eletrodutos);
- Extintor adequado ao risco (sugestão: extintor do tipo ABC);
- Placa de sinalização de emergência do tipo S12 (SAÍDA).

#### **Cláusula 5ª – DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS**

**5.1** - O PATROCINADOR não poderá expor ou comercializar produtos diferentes de sua área de atuação. Só poderão ser comercializados os seguintes itens: churros, pipoca, algodão doce, maçã do amor, batata chips, cocada, água, suco e refrigerante.

**5.2** - O PATROCINADOR deverá utilizar para exposição e comercialização de seus produtos, a área limite disponibilizada. Caso ocorra exposição fora da área limite, o PATROCINADOR será **notificado**. Em caso de reincidência o espaço será fechado pela Coordenação Geral, sem ressarcimento de qualquer natureza.

**5.3** - Não é permitido ao PATROCINADOR a venda e/ou distribuição de bebidas alcoólicas, cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto

fumígeno, derivado ou não do tabaco. Dentre as bebidas, o PATROCINADOR poderá comercializar apenas água (garrafa, copo), suco e refrigerante (lata) para consumo imediato.

**5.4** - Cada PATROCINADOR receberá da Coordenação Geral do evento pelo menos 2 (dois) crachás de uso obrigatório. Estes deverão ser nominados e usados em local visível durante o período de comercialização dos produtos.

**5.5** - Todos os manipuladores de alimentos que forem permanecer nos espaços durante o evento deverão necessariamente realizar, gratuitamente, o curso de **Boas Práticas na Produção e Comercialização de Produtos Alimentícios, oferecido pelo PET - Nutrição**, gratuitamente, em data a ser informada pela PATROCINADA.

**5.6** - O PATROCINADOR que eventualmente já tenha realizado o curso previsto no item 5.5 deverá participar novamente do treinamento.

**5.7** - Todos os colaboradores que forem permanecer nos estandes deverão estar vestidos de jaleco ou uniforme que atenda às exigências da Vigilância Sanitária, sendo de responsabilidade do PATROCINADOR seu fornecimento..

**5.8** - É vedada, em quaisquer situações, a divisão do espaço ou sua sublocação para terceiros.

## **Cláusula 6ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** - O PATROCINADOR concorda em realizar o pagamento do preço total de <<valortotal>> (<<valorextenso>>) à vista ou parcelado através de Boleto Bancário, Cartão de Crédito e/ou Débito, sendo vedada outras formas de pagamento.

**6.2** - O presente contrato deverá ser encaminhado à PATROCINADA imediatamente após sua assinatura, com o prazo limite de 3 (três) dias úteis a partir da data de emissão.

**6.3** - O não envio do contrato assinado no prazo pré-estabelecido acarretará na perda do direito de uso do espaço pelo PATROCINADOR.

**6.4** - No caso de pagamento parcelado no Boleto Bancário, a quitação da última parcela deverá ser feita até o dia **05 de setembro de 2024**.

**6.5** - As cópias dos recibos autenticadas, bem como cópias dos boletos devidamente quitados, oriundas do pagamento integral ou parcelado fazem parte do presente instrumento.

## **Cláusula 7ª - DA FALTA DE PAGAMENTO E RESCISÃO**

**7.1** - A falta de pagamento acarretará a rescisão deste instrumento, independente de comunicação prévia, sem direito a indenização, tendo a PATROCINADA a faculdade de repassar a cota de patrocínio para outro interessado, através de todos os meios admitidos em direito e/ou por este instrumento de contrato temporário, independente de interpelação.

**7.2** - Na eventualidade do pagamento parcelado em boleto bancário, atrasos na quitação das parcelas implicará em multa de 2% e juros de 0,033% ao dia, no valor da parcela.

**7.2.1** - A partir do 3º (terceiro) dia de atraso do pagamento da parcela, este será considerado recusa formal, sendo o Contrato rescindido, sujeitando-se o

PATROCINADOR ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

**7.3** - O Contrato poderá ser rescindido pela PATROCINADA, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das Cláusulas Contratuais.

**7.4** - O Contrato poderá ser rescindido pelo PATROCINADOR, mediante comunicado prévio à PATROCINADA, até o dia 14 de agosto de 2024

**7.5** - Nos casos previstos nos itens 7.3 e 7.4, a PATROCINADA restituirá 80% do valor pago até a data do comunicado.

## **Cláusula 8ª - DAS PUNIÇÕES**

**8.1** - Qualquer descumprimento das cláusulas do presente Contrato por parte do PATROCINADOR, será notificada pela PATROCINADA, cabendo as seguintes punições: conforme decisão da Comissão Organizadora da 94ª Semana do Fazendeiro, o PATROCINADOR ficará impedido de participar de edições posteriores do evento ou mesmo ter o seu espaço fechado em decorrência da quebra do Contrato.

**8.2** - A não entrega do espaço no prazo e condições estipulados neste contrato, implicará multa de 10% (dez por cento) do valor do patrocínio, acrescida de 0,33% por dia de atraso, limitado a 20%.

**8.2.1** - A retirada dos produtos, por expositor que incorrer na penalidade descrita no item anterior, fica condicionada ao adimplemento das obrigações assumidas neste contrato, inclusive no pagamento das multas e penalidades a ele impostas.

## **Cláusula 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** - O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

**9.2** - Casos omissos serão avaliados pela Comissão Organizadora da 94ª Semana do Fazendeiro.

## **Cláusula 10ª - DO FORO**

**10.1** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Viçosa-MG;

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Viçosa, <<dataemissaoextenso>>.